

Exmo. Senhor
Eng.º Carlos Guerra
Ribeiradio - Ermida, ACE

Estrada Nacional, 16 - km 39,500
Vale D'Água
3680-243 RIBEIRADIO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício Nº	Data
AHRE/C/CG/2816/11	21/07/2011	Proc.º nº IIR-2011-0130	OF12937_2011/RQI	2011-08-11

Assunto: Título de utilização dos recursos hídricos.
Rejeição de águas residuais industriais, resultantes da escavação do circuito hidráulico da Barragem de Ribeiradio.

Na sequência do solicitado por V.Exª e de acordo com a Informação Técnica N.º 3999_2011/RQI, de 5 de Agosto, informa-se que o sistema de tratamento apresentado mereceu aprovação.

Para a implementação do sistema, junto se envia a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos nº 588/ 2011.

Com os melhores cumprimentos,

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

Anexo: O mencionado (LURH N.º 588/2011).

AC/





ARH
CENTRO

Administração da
Região Hidrográfica
do Centro I.P.

Processo n.º: **IIR-2011-0130**
Emitida em: **05-08-2011**
Válida até: **31-05-2014**

**LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA REJEIÇÃO DE
ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS N.º 588/ 2011**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Denominação social **Ribeiradio – Ermida, ACE**, identificação fiscal n.º **509511309**, com escritório em **Estrada Nacional n.º 16, Km 39,5, Lugar de Vale D'Água**, código postal **3680-243 Ribeiradio**, na localidade de **Ribeiradio**, freguesia de **Ribeiradio**, concelho de **Oliveira de Frades**, telefone **232780000**, telem. **927050658**, e.mail **Silvia.sousa@opway.pt**.

II – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E DESCARGA

Circuito hidráulico da Barragem de Ribeiradio

1- Sistema de tratamento

Denominação **Desoleador, neutralização e decantação**, das águas resultantes da escavação do circuito hidráulico da **Barragem de Ribeiradio**.

Local **Casal Bom**, Freguesia **Ribeiradio**, Concelho **Oliveira de Frades**.

Carta militar n.º **176 (1:25 000)** Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) **M= 184261** e **P= 419261** (entrada do túnel) e **M= 184011** e **P= 419231** (saída do túnel).

2- Meio receptor – Linha de água.

Margem esquerda do rio **Vouga**.

Bacia hidrográfica do **Vouga** Sub-bacia do **Vouga**

x- Rio **Vouga**

3- Ponto de descarga

Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) **M= 184300** e **P= 419930** (ponto de descarga da entrada do túnel) e **M= 183952** e **P= 419217** (ponto de descarga da saída do túnel).

4- Instalações

Área total de implantação do projecto **22,8 m2** dos quais **0 m2** integram o domínio público.

III – CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E DESCARGA

1- Tratamento

Tratamento implementado - Composto por três processos de tratamento:

- **Sistema de decantação simples**, composto por contentores metálicos de **6m3**, que recebem as águas de escavação a partir do interior do túnel, onde se procede à **decantação sequencial do efluente**;
- **Sistema de correcção de PH** (se necessário) com **CO2**, como agente neutralizante, para **correcção do efluente resultante das actividades com betão projectado no interior do túnel**;
- **Sistema de separação óleo/água**, gravítica, através da instalação de um **separador de hidrocarbonetos em fim de linha**.

2- Sistema de descarga:

x- leito do rio **Vouga**.

Caudal médio diário de rejeição (m3/dia): **30**, com um caudal médio de **5940 m3/ano** e de ponta de **30 m3/s**.



Ministério da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt

IV – PRAZO

Esta licença é válida pelo prazo de **cerca de 34 meses**, podendo ser renovada se o seu titular assim o requerer, com a antecedência mínima de 60 dias do seu termo.

V – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A descarga das águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 6ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 7ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 8ª A licença só poderá ser transaccionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 9ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 10ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 11ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.
- 12ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido com as descargas que afectem o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1ª Os sistemas de tratamento serão executados em conformidade com o projecto que consta no pedido apresentado à entidade licenciadora, em **21 de Julho de 2011**.
- 2ª Qualquer alteração no funcionamento dos sistemas, mesmo que não prejudiquem as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 3ª As descargas das águas residuais no meio receptor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os usos a jusante e tem de ser efectuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local.



- 4ª O titular obriga-se a manter os sistemas de tratamento adoptados em bom estado de funcionamento e conservação.
- 5ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 6ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas e Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 7ª O titular obriga-se a executar as medidas de minimização previstas na DIA e referentes a esta matéria.
- 8ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projecto.
- 9ª O titular obriga-se a manter um registo actualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado no Anexo 1.
- 10ª O titular desta licença obriga-se a implementar o programa de monitorização do meio receptor descrito no Anexo 2 e a enviar à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo Anexo.
- 11ª O titular obriga-se a manter um registo actualizado dos dados provenientes do programa de monitorização do meio receptor, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado no Anexo 2.
- 12ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 13ª Fazem parte integrante da presente licença os seguintes anexos:
Anexo 1 – Programa de autocontrolo a implementar;
Anexo 2 – Programa de monitorização do meio receptor a implementar.

VII – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1ª De acordo com o n.º 1 do Artº 49º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, o titular desta licença assume, no âmbito desta, a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e dos procedimentos que adoptar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição dos efluentes e cumprir os objectivos de qualidade definidos para as massas de água receptoras.
- 2ª O titular da presente licença fica responsável por comunicar à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. a desactivação do sistema e proceder à recuperação ambiental do local onde o mesmo se encontra actualmente instalado.

Coimbra, 5 de Agosto de 2011

José António Pecesgueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.



ANEXO 1

Programa de autocontrolo a implementar

Os resultados do programa de autocontrolo serão enviados à entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade trimestral.

Efluentes rejeitados

Descrição do equipamento de controlo instalado _____

Medições de Caudais

O registo dos caudais médios diários e dos caudais médios mensais deve efectuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de amostragem (m3/dia)	Caudal médio descarregado (m3/dia)		Observações
	M	P		diário	mensal	

Qualidade do efluente (VLE do Anexo XVIII, do D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto)

O programa de autocontrolo deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Local de amostragem	Parâmetro	Método Analítico	Frequência de Amostragem	Tipo de Amostragem
	Óleos e gorduras SST pH Temperatura			

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de autocontrolo deve efectuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de amostragem	Parâmetro			Tipo de Amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		



ANEXO 2

Programa de monitorização do meio receptor a implementar

Os resultados do programa de monitorização serão enviados à entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade trimestral.

O programa de monitorização do meio receptor deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Ponto n.º	Ponto de Monitorização		Carta Militar n.º (escala 1:25000)	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de Amostragem
	Coordenadas Hayford-Gauss militares						
	M	P					

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de monitorização devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de monitorização do meio receptor deve efectuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de Amostragem (m3/dia)	Parâmetro			Condições de Amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		



